



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ.

Projeto de Lei Municipal nº 09/2026– Poder Executivo

RELATOR: FABIO DOLESKI KRAUSE

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público à empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, com encargos, nos termos da Lei Municipal nº 1.404/2021, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a doação de imóvel público à empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, vinculando a transferência ao cumprimento de encargos destinados à geração de emprego, manutenção das atividades econômicas e incremento da arrecadação municipal.

Após diligência promovida por esta Comissão, o Poder Executivo encaminhou documentação complementar contendo matrícula atualizada do imóvel, memorial descritivo, termo de permissão de uso anteriormente celebrado, laudos de avaliação imobiliária e demais elementos técnicos necessários à adequada instrução da matéria.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra fundamento nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na autonomia administrativa conferida aos Municípios para dispor sobre seus bens e promover políticas de desenvolvimento econômico local.

Observa-se que a doação proposta encontra amparo na Lei Municipal nº 1.404/2021 – Programa Desenvolver Turuçu –, estando condicionada ao cumprimento de encargos específicos, especialmente relacionados à manutenção de empregos, permanência da empresa no Município e observância das obrigações fiscais e operacionais.

Verifica-se ainda que o Executivo apresentou documentação complementar apta a demonstrar a regularidade da área objeto da doação, sua avaliação econômica e a justificativa de interesse público exigida pela legislação aplicável.

A Comissão registra que a presente proposição atende às recomendações formuladas na orientação técnica emitida pelo IGAM, encontrando-se suficientemente instruída para apreciação legislativa.

Todavia, entende esta Comissão que o art. 6º merece aperfeiçoamento redacional, a fim de adequar-se às disposições do Decreto Municipal nº 58/2021 e assegurar maior efetividade à futura norma.

Assim, apresenta-se a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Modifica o art. 6º do Projeto de Lei nº 09/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para sua fiel execução."

A alteração substitui a expressão "poderá" por "deverá", tornando obrigatória a regulamentação da norma e garantindo a plena operacionalização dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento e cumprimento dos encargos previstos na presente lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026, Com emenda, desde que aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2026 acima descrita.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

ALEXANDRE BORCHHARDT

Presidente

FABIO DOLESKI KRAUSE

Relator

ANDRÉ PRIEBE HOLZ

GISELE DOS SANTOS AMARAL